

**Documento aprovado na sessão do CEG de 14/09/2004 sobre o ponto de pauta "Proposta de resolução dispendo sobre as relações entre a Universidade e suas Fundações de apoio".**

O Conselho de Ensino de Graduação reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 14/09/2005 ciente da discussão no Conselho Universitário sobre as relações da UFRJ com as Fundações de Apoio, regidas pela Lei nº 8958, de 20/12/1994 e pelo Decreto nº 5205, de 14/09/2004, entende que esta discussão necessita ser precedida de uma resolução clara sobre os princípios que norteiam a Universidade Federal do Rio de Janeiro e o papel das fundações de apoio para a instituição.

O CEG entende que cabe à UFRJ a promoção e gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, decidida através de sua estrutura colegiada, claramente identificada no Estatuto da UFRJ. Não são os servidores da UFRJ que prestam serviços externos e, sim a UFRJ que faz extensão, em que a prestação de serviço é um dos seus pilares, e que deve estar associada às atividades de ensino e pesquisa.

O CEG vê com preocupação a possibilidade presente na atual proposta, de se estar estimulando a criação de fundações por unidade, o que a história recente em outras IFES, tem nos mostrado o alto grau de fragmentação que proporciona.

Outra questão é que a resolução não traz o conjunto de instrumentos presentes tanto na Lei nº 8958/94 e no Decreto nº 5205/2004, como por exemplo, a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e extensão, cujos estudos e pesquisas deverão ser normatizados pelos respectivos conselhos superiores acadêmicos. Assim como, o equívoco na inversão entre caput e parágrafos, de alguns artigos da legislação citada, que alteram sua abrangência.

Por fim, a nossa história recente nos remete a garantir a centralização das ações nas estruturas colegiadas e não na figura do Reitor.

Assim recomenda-se:

1. Incorporar ao "projeto" de resolução todo o conteúdo da Lei nº 8958/94;
2. Incorporar ao "projeto" todo o conteúdo do decreto nº 5205/2004;
3. Respeitar a hierarquia das normas legais quando das incorporações acima mencionadas;
4. Solicitar a ampliação e o aprofundamento das discussões sobre o "projeto" junto à comunidade universitária;
5. Incluir, como instâncias deliberativas no processo de aprovação da resolução, o CEG e o CEPEG, face a existência de temas/assuntos pertinentes às atribuições dos referidos colegiados.